



PARECER CREMEB Nº 04/2022

(Aprovado em Sessão Plenária de 05/04/2022)

PROCESSO CONSULTA Nº 000.007/2022

ASSUNTO: Solicitação ou prescrição de exames/procedimentos médicos por fonoaudiólogos.

RELATOR: Conselheiro Otávio Marambaia dos Santos.

EMENTA: A videolaringoscopia, audiometria, vectoeletronistagmografia, BERA e otoemissões devem ser solicitados por médico, tendo em vista que têm o objetivo de estabelecer o diagnóstico nosológico do paciente – que é um ato médico. Não há impedimento para que o fonoaudiólogo solicite a remoção de cerúmen, visto que não tem objetivo diagnóstico, mas possibilitar o exame audiológico em condições técnicas adequadas. O procedimento de remoção de cerúmen, porém, é um ato médico.

CONSULTA

Administradora de Clínica encaminha correspondência a este Regional onde solicita parecer do CREMEB sobre a legalidade de fonoaudiólogos solicitarem ou prescreverem exames para que médicos otorrinolaringologistas realizem.

Em síntese pergunta: Pode o fonoaudiólogo solicitar exames de videolaringoscopia, remoção de cerúmen, audiometria, vectoeletronistagmografia, BERA e Otoemissões?

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo a [Lei nº 12.842](#), de 10 de julho de 2013, Lei do Ato Médico, em seu art. 2º, parágrafo único, cabe ao médico as ações de prevenção, diagnóstico e o tratamento das doenças. Nesse ponto reforçamos que para estabelecer o “diagnóstico” o médico deve lançar mão dos exames necessários para a identificação da doença do seu paciente. No art. 4, item III, da supracitada Lei - sobre as atividades privativas do médico - explicita-se que a solicitação e execução dos procedimentos invasivos, nesse caso, os exames endoscópicos e remoção de cerúmen é também ato privativo do médico. Pela mesma Lei fica claro com água de rocha, portanto, que o diagnóstico nosológico, ou seja, o diagnóstico da doença é privativo do médico.

Qual seria o sentido de um profissional não médico solicitar exames não sendo ele autorizado ou capaz de fazer diagnóstico de doenças?



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Sendo o diagnóstico é um ato médico, pode e necessita o médico de elementos que o levem a conclusão do mesmo de modo a estabelecer qual a doença que está a tratar. Para tanto faz a solicitação dos exames complementares. Não é razoável imaginar que profissionais não autorizados a fazer diagnóstico de doenças solicitem exames complementares e sim àqueles que de fato elaboram o diagnóstico a partir de uma anamnese e exames físicos cuidadosos, necessários para a elucidação e certeza diagnóstica.

Há subjacente a outra forma de proceder – se fosse permitido a profissionais não habilitados fazer diagnóstico nosológico – a possibilidade do dano em se retardando o diagnóstico e o tratamento, impondo-se aos pacientes danos evitáveis.

CONCLUSÃO

Não há impedimento para o fonoaudiólogo solicitar a remoção de cerúmen, visto que a presença de cerúmen bloqueando o conduto auditivo externo impede a correta realização dos exames audiológicos sendo que esta solicitação não tem objetivo diagnóstico, mas tão somente possibilitar o exame em condições técnicas adequadas. O procedimento de retirada de cerúmen, porém é um ato médico. Quanto aos demais exames, cabe ao médico a sua solicitação tendo em vista o objetivo de estabelecer o diagnóstico nosológico do paciente sob seus cuidados o que é de sua competência legal.

Não se questiona em nenhum momento, porém, o fato de que os exames audiológicos podem ser realizados tanto por médicos como por fonoaudiólogos, todavia, é muito importante reforçar que a solicitação dos mesmos é um ato médico.

Este é o parecer.

Salvador, 05 de abril de 2022.

Cons. Otávio Marambaia dos Santos

RELATOR